



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.789, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Projeto de Lei de autoria da Câmara Municipal de nº 012/2023 de 28-09-2023


“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Guiratinguense de Basquete – AGB”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em reconhecimento aos relevantes prestados à comunidade guiratinguense, fica declarada de Utilidade Pública a Associação Guiratinga de Basquete – AGB, entidade civil, sem fins lucrativos, de carácter social, fundada em 28-08-2018, inscrita no CNPJ nº 34.556.153/0001-31, com sede na Avenida Paraná, s/nº - centro – CEP 78.760-000, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 27 de outubro de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.6 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

08 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 154 e 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Títulos IV, Capítulo I da Lei nº. 14.133/2021.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

09 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATADA a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, §1º, da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de outubro de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

ONIBUS EIRELI

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E

CNPJ: 07.838.209/0001-78

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.789, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

09-2023 Projeto de Lei de autoria da Câmara Municipal de nº 012/2023 de 28-

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Guiratinguense de Basquete – AGB".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em reconhecimento aos relevantes prestados à comunidade guiratinguense, fica declarada de Utilidade Pública a Associação Guiratinga de Basquete – AGB, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, fundada em 28-08-2018, inscrita no CNPJ nº 34.556.153/0001-31, com sede na Avenida Paraná, s/nº - centro – CEP 78.760-000, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 27 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE POSSE 013/2023

No dia 1º do mês de novembro do ano de 2023, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, a senhora **IVONETE DE JESUS SERAFIM**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob número **041.074.361-52**, classificada no Concurso Público nº 002/2019 para o Cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, sendo nomeada pela **Portaria 527/2023**, e nos termos do **Edital de Convocação nº. 052 de 4 de outubro de 2022**, para a assinatura do presente Termo de Posse.

Ipiranga do Norte - MT, em 01 de novembro 2023.

ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

IVONETE DE JESUS SERAFIM
Empossada

PORTARIA

PORTARIA nº 526 de 31 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de **THAÍS ALICE SILVA SANTOS**, para o cargo comissionado de Assessor Adjunto, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

O Senhor **ORLEI JOSE GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades administrativas, resolve:

Art. 1º - Nomear **THAÍS ALICE SILVA SANTOS**, portadora do CPF sob nº 060.011.031-19, no cargo comissionado de **Assessor Adjunto**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir de 01/11/2023 – sendo essa sua data de admissão.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 31 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se